
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
LEI 977.2025

LEI Nº 977/2025

Dispõe sobre a autorização da compra e venda de imóvel particular, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra e venda, o imóvel particular localizado neste Município, com as seguintes características:

I – Data de terras sob nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra nº 21 com área total de 2.365,00 metros quadrados, da Planta Geral da Cidade e sede do Distrito e Município de Jardim Olinda, nesta Comarca, Estado do Paraná, registrado na matrícula sob nº 1.576 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* destina-se exclusivamente à construção de habitação social no âmbito do programa de habitação popular da COHAPAR.

Art. 2º O valor da aquisição é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a ser pago da seguinte forma:

I - Entrada no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no ato da assinatura da escritura;
II - Saldo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), parcelado em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

§ 1º As prestações mencionadas no inciso II do *caput* terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês subsequente à assinatura da escritura.

§ 2º O não pagamento de qualquer prestação no prazo estabelecido implicará em mora, incidindo correção monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Celebrar todos os atos e contratos necessários à efetivação da aquisição;
II - Aceitar todas as cláusulas e condições constantes da escritura de compra e venda;
III - Promover os registros e averbações necessários nos órgãos competentes;
IV - Realizar a avaliação prévia do imóvel por profissional habilitado ou comissão técnica.

Art. 5º A aquisição autorizada por esta lei fica condicionada:

I - À comprovação da regularidade jurídica do imóvel;
II - À apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários do proprietário;
III - À aprovação da avaliação técnica que comprove que o valor não excede o preço de mercado;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos para seleção dos beneficiários e demais aspectos operacionais do programa habitacional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 16 de julho de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regiane Maiara Schimitz

Código Identificador:D8DCA4B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2025. Edição 3321

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>